

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023****FAC BRASÍLIA MULTICULTURAL II – 2023****EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017 - Lei Orgânica da Cultura (LOC) e do Decreto Distrital nº 38.933, de 15 de março de 2018, torna público o processo de seleção de projetos artísticos e culturais para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com o Fundo de Apoio à Cultura, advindo do processo **00150-00003069/2023-67**, conforme as seguintes condições.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal nas áreas culturais abaixo especificadas, considerando os segmentos artísticos e culturais relacionados no Art. 4º do Decreto Distrital nº 38.933, de 15 de março de 2018, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Distrito Federal, promovendo a descentralização da execução dos projetos e a democratização no acesso aos recursos disponibilizados pelo Fundo:

- I - Artesanato;
- II - Arte Inclusiva;
- III - Artes plásticas e visuais;
- IV - Arte Urbana;
- V - Audiovisual;
- VI - Capoeira;
- VII - Circo e/ou Manifestações circenses;
- VIII - Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia;
- IX - Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias;
- X - Dança;
- XI - Design e moda;
- XII - Diversidade e cultura LGBTI+;
- XIII - Fotografia;
- XIV - Gastronomia;
- XV - Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;
- XVI - Manifestações culturais gospel e sacrorreligiosas;
- XVII - Música;
- XVIII - Ópera, orquestras e musicais;
- XIX - Patrimônio histórico e artístico material e imaterial;

XX - Pesquisa e documentação;

XXI - Produção/Gestão Cultural;

XXII - Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial); e

XXIII - Teatro.

1.2 Os projetos devem estar enquadrados nas áreas e linhas de apoio, cuja descrição e requisitos específicos estão descritos nos Anexos I e II deste Edital.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor total disponibilizado para este processo seletivo é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Os valores disponibilizados para cada área e linha de apoio estão descritos nos Anexos I e II deste edital.

2.2 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.2.1 As áreas e linhas de apoio a serem contempladas com a eventual suplementação serão definidas em ato normativo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, e buscarão alcançar o maior número de projetos beneficiados.

3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1 Os projetos culturais, com toda documentação obrigatória, **deverão ser enviados entre 07 de junho de 2023 a 06 de julho de 2023 até às 18h**, por meio do sistema eletrônico disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e no site do FAC.

3.2 Devem constar no projeto enviado os documentos abaixo relacionados, que juntos compõem o plano de trabalho, conforme previsto no Art. 42 do Decreto nº 38.933, de 2018:

a) **Formulário de inscrição** de preenchimento online, disponibilizado no site do FAC (www.fac.df.gov.br), podendo ser acessado por meio do link: [clique aqui](#)).

b) **Planilha orçamentária**, conforme modelo constante no anexo IV deste edital;

c) **Currículo do proponente** com as devidas comprovações;

d) **Documentos pessoais do proponente CPF e RG** (se Pessoa Física);

e) **Currículo resumido dos integrantes da ficha técnica**;

f) **Portfólio dos integrantes da ficha técnica**, se houver;

g) **Documentos relacionados nos requisitos específicos** da área e linha de apoio em que o projeto será inscrito, quando houver;

h) **Portfólio do projeto**, ou seja, material que comprova as edições anteriores do projeto, se houver; e

i) **Outros documentos** que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

3.3 O proponente é o responsável pelo ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

3.4 No ato da inscrição, todos os projetos receberão um número específico, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

3.5 A inscrição de projetos por meio da plataforma de inscrição do FAC deverá ser realizada por agente cultural cadastrado(a) no CEAC, sendo vedada a utilização de cadastro de terceiros.

3.6 Os projetos serão avaliados na área e linha de apoio selecionada pelo proponente na plataforma de inscrição.

3.6.1 Não serão considerados os recursos apresentados pelo proponente, com relação à divergências entre a área e/ou linha de apoio ao enviar o projeto por meio da plataforma de inscrição.

3.7 Só poderão participar deste edital os proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, com registro **já concedido e válido no momento da inscrição**, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal - CEAC, mantido pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

3.7.1 Os proponentes interessados em realizar inscrição, renovação ou cumprimento de diligência no Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC terão de apresentar a solicitação até, no máximo, **14 de junho de 2023**.

3.7.2 O registro no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal - CEAC está condicionado à prova de residência ou domicílio no Distrito Federal há pelo menos 2 (dois) anos, conforme estabelecido no Art. 8º da Portaria nº 488, de 10 de dezembro de 2019.

3.7.3 O proponente poderá consultar a regularidade do seu cadastro no site do FAC (www.fac.df.gov.br), ou presencialmente na sede da Secretaria de Estado de Cultura e economia Criativa, situada no Setor Cultural da República, Área Cívica, Lote s/n Edifício da Biblioteca Nacional, Brasília-DF.

3.8 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 01 (um) projeto.

3.8.1 Na hipótese de apresentação de mais de 01 (um) projeto pelo mesmo proponente, somente será analisado o último projeto enviado, sendo os demais automaticamente desclassificados.

3.8.2 Na hipótese de contemplação de mais de 01 (um) projeto com o mesmo objeto, mesmo de que de proponentes diferentes, apresentados no mesmo edital, ou em editais diferentes mas do mesmo exercício, somente será assinará Termo de Ajuste com o FAC 01 (um) dos projetos enviados.

3.8.2.1 Na hipótese de identificação de que trata o item 3.8.2, os proponentes dos referidos projetos serão notificados e solicitados a optarem por apenas 1 dos projetos.

3.8.2.2 Após a notificação de que trata o item 3.8.2.1, os proponentes terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da sua notificação, para definirem qual dos seus projetos será contemplado. Vencido o prazo, será contemplado o primeiro projeto enviado.

3.8.2.3 Entende-se por objeto uma ação, uma atividade ou um produto cultural. Projetos com objetos iguais são projetos que se pretendem às mesmas ações, atividades ou produtos culturais, mesmo que realizados em quantidades e períodos diferentes.

3.9 O Proponente deve exercer, necessariamente, pelo menos uma função de relevância no projeto, como: de direção, produção, coordenação, gestão artística e/ou de relevância artístico-cultural no projeto.

3.9.1 É vedado ao proponente exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto.

3.10 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 02 (dois) anos.

3.11 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados, salvo hipótese prevista no item 9.7 deste edital.

3.12 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos, bem como por eventuais dificuldades devido a congestionamentos de navegação no site nos últimos dias de inscrição. Tendo em vista tal possibilidade, antecipadamente, sugere-se aos proponentes que concluam suas inscrições com antecedência, a fim de evitar eventuais dificuldades.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 É vedada a inscrição e/ou a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, por todos aqueles que integram o quadro de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, dos membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como dos cônjuges e parentes até o segundo grau dos agentes públicos descritos no art. 8º do Decreto 32.751/2011, ou dos membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC.

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores forem parentes até o segundo grau ou cônjuges dos agentes públicos descritos no art. 8º do Decreto 32.751/2011, dos membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.

4.3 Também estão impedidos de participar da seleção os que sejam designados para compor comissão de julgamento que atuará na etapa de análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos neste edital, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau.

4.4 É vedada a utilização dos recursos disponibilizados através deste edital em conteúdos políticos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa; obra promocional e obra pornográfica.

4.5 Também é vedada a utilização dos recursos disponibilizados através desse edital em produção de conteúdo:

I - discriminatório contra a mulher;

II - que incentive a violência contra a mulher;

III - que exponha a mulher a constrangimento;

IV - homofóbico;

V - que represente qualquer tipo de discriminação; ou

VI - que atentem contra a dignidade de idosos, afrodescendentes, homossexuais, mulheres e pessoas com deficiência, compreendendo atentado à dignidade das mulheres, músicas, danças ou coreografias que as desvalorizem, as exponham ao constrangimento ou incentivem a violência contra elas, ou que incitem qualquer outro tipo de violência, seja direta, indireta, física, verbal, psicológica ou simbólica, sendo aplicável no que couber o disposto na Lei nº 6.212, de 06 de agosto de 2018.

5. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

5.1 A planilha orçamentária deve ser o mais detalhada possível, não sendo permitido apresentar na planilha orçamentária itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados.

5.2 Os custos listados na planilha orçamentária do projeto deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

5.2.1 A compatibilidade será avaliada de acordo com a experiência e conhecimento técnico dos membros da comissão de julgamento que atuará na etapa de análise técnica e de mérito cultural e poderá levar em consideração também planilhas, tabelas de referência, publicações e outros meios de acesso público, incluindo-se preços anteriormente praticados pelo Governo do Distrito Federal em projetos ou eventos semelhantes.

5.2.2 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado.

5.2.3 Os itens também poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, forem considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado.

5.2.4 Contra a decisão de realização de glosas totais ou parciais caberá recurso de acordo com o previsto no item 9.3 do edital.

5.3 Compõem a planilha orçamentária, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, informações sobre cada item necessário para execução do projeto, constando: etapa do projeto na qual o item será necessário; descrição do item; justificativa para o item solicitado; justificativa para o valor solicitado para custeio de cada item; provimento; tipo da despesa; unidade de medida; quantidade; valor unitário e valor total.

5.3.1 Devem ser apresentadas as devidas justificativas, caso o projeto apresente contratação de funções distintas com as mesmas atribuições.

5.4 Os itens da planilha orçamentária devem apresentar campo específico destinado à fonte dos recursos, com indicação clara de quais itens e quanto será custeado com os recursos financeiros solicitados ao FAC e quais itens e quanto será custeado com recursos financeiros provenientes de outras fontes.

5.5 O valor solicitado para o projeto não poderá ser superior ao valor máximo e não poderá ser inferior ao valor mínimo previsto para a área/linha de apoio no qual está inscrito, conforme descrito nos Anexos I e II do Edital.

5.5.1 Caso o valor solicitado seja superior ao valor máximo ou inferior ao valor mínimo permitido para a área/linha de apoio em que o projeto foi inscrito, o projeto será excluído.

5.6 O apoio financeiro solicitado em cada projeto, também deve respeitar os seguintes limites, tendo em vista o disposto na Resolução nº 01, de 19 de março de 2021, publicada pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal:

5.6.1 Em caso de projeto apresentado por agente cultural registrado como pessoa física, o apoio financeiro solicitado não poderá ser superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

5.6.2 Em caso de projeto apresentado por agente cultural registrado como pessoa jurídica, apoio financeiro solicitado não poderá ser superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

5.6.3 Caso o valor solicitado seja superior ao valor máximo, conforme definidos nos itens 5.6.1 e 5.6.2, o projeto será excluído.

5.7 Deverão ser utilizados no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) do valor total solicitado ao FAC para a realização de ações de divulgação do projeto.

5.7.1 São considerados gastos com divulgação a compra de espaços de mídias em jornais, revistas, sites, TVs, rádios e outros suportes de divulgação, gastos com a contratação de Assessoria de Imprensa, de Comunicação, Publicidade e Marketing, inclusive em ações voltadas às redes sociais, contratação de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e execução de estratégias de divulgação do projeto, e também com a concepção, confecção e/ou impressão de materiais utilizados para este fim, bem como gastos em ações voltadas à comunicação com vistas à inclusão de PCDs, dentre outros.

5.7.2 Ficam dispensados da obrigatoriedade de realizar gastos com divulgação, os projetos que tenham por objeto ações em que não há divulgação para público ou participação de público, a saber: Desenvolvimento de roteiros, catálogos, periódicos, livros, revistas especializadas, quadrinhos etc.; Desenvolvimento de Projeto/Roteiro Cinematográfico de Longa-metragem ou Obra Seriada; e Produção de Longa-Metragem.

5.8 Poderão ser utilizados no **máximo**, 30% (trinta por cento) do valor solicitado ao FAC para pagamento das atividades desenvolvidas pelo proponente. No caso do proponente ser pessoa física, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI), a remuneração por seus serviços não poderá ultrapassar R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ainda que esse valor seja inferior ao percentual estabelecido de 30% (trinta por cento).

5.8.1 Poderá ser utilizado mais de 30% do valor solicitado ao FAC para pagamento das atividades desenvolvidas pelo proponente, em projetos cujo objeto trata-se das seguintes ações:

5.8.1.1 Desenvolvimento de catálogos, periódicos, livros, revistas especializadas, quadrinhos etc, podendo ser utilizados, no máximo, 80% (oitenta por cento) dos recursos disponibilizados pelo FAC para pagamento das atividades desenvolvidas pelo proponente, não estando dispensada a apresentação de justificativa de preço.

5.8.1.2 Produção de jogos eletrônicos, podendo ser utilizados, no máximo, 40% (quarenta por cento) dos recursos disponibilizados pelo FAC para pagamento das atividades desenvolvidas pelo proponente, não estando dispensada a apresentação de justificativa de preço.

5.9 A previsão de gastos com despesas administrativas de gestão e execução do projeto, tais como aluguel, serviços de água, luz, telefonia fixa, telefonia celular, internet, materiais de consumo e

expediente, bem como a remuneração de pessoal administrativo, tais como assistente administrativo, auxiliar administrativo, administrador e produtor executivo, caso este desempenhe atividades administrativas, serviços contábeis, jurídicos e respectivos encargos sociais, **não poderá ultrapassar** 15% (quinze por cento) do valor total solicitado ao FAC.

5.9.1 Não é vedado ao proponente receber pela execução de atividades administrativas.

5.10 As despesas com elaboração do projeto obedecerão ao percentual máximo de 5% do montante total solicitado ao FAC. Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas neste item.

5.10.1 A remuneração por esse serviço não poderá ultrapassar R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ainda que esse valor seja inferior ao percentual estabelecido de 5% (cinco por cento) do montante total solicitado ao FAC.

5.11 Recursos provenientes de cobrança de ingresso deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

5.11.1 Os projetos culturais que possuem previsão de cobrança de ingresso devem prever o benefício da meia-entrada à pessoa com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, nos termos da Lei Nacional nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

5.12 No caso de obras materializadas em suporte físico (livro, CD, DVD, entre outros), deverão ser repassados, no mínimo, 5% da tiragem ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal.

5.13 Em caso de comercialização de qualquer produto gerado no âmbito do projeto, deve ser informado no formulário de inscrição o valor previsto para a sua comercialização.

5.14 As estimativas dos preços de ingressos, livros, CDs, DVDs ou qualquer produto/serviço gerado no âmbito do projeto deverão ser estabelecidas de forma a tornar o produto cultural acessível ao máximo de pessoas possíveis.

5.15 No caso de evento com entrada gratuita, mas que exija entrega de alimentos não perecíveis, ou outros produtos para doação, deve ser informado no formulário de inscrição a instituição/local de destinação dos quantitativos arrecadados.

5.16 No caso de eventual glosa ocorrida na etapa de mérito cultural e/ou na etapa de admissibilidade, após a assinatura do termo de ajuste, o proponente deve apresentar uma nova planilha orçamentária atualizada.

5.17 No caso de eventual solicitação de readequação orçamentária, o proponente deve apresentar uma nova planilha orçamentária atualizada.

5.18 O repasse dos recursos referente ao projeto contemplado será realizado sob o regime antecipado, sendo depositado integralmente em conta corrente específica, aberta junto ao Banco Regional de Brasília - BRB.

6. DO PLANO DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Todos os produtos artísticos culturais e peças de divulgação deverão exibir as logomarcas do Fundo de Apoio à Cultura - FAC, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e do Governo do Distrito Federal, devendo ser observado o disposto na Portaria nº 133, de 24 de julho de 2022, bem como devem ser observadas as vedações ao uso das logomarcas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e do Governo do Distrito Federal no período eleitoral, durante o período que compreende os 3 (três) meses que antecedem a eleição. Além de utilizados nas ações de divulgação do projeto, o material deve ser disponibilizado nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra, de forma nítida e em local visível, obedecendo manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) ou no site do FAC (www.fac.df.gov.br), devendo todo material ser encaminhado ao e-mail (criacao@cultura.df.gov.br) para aprovação.

6.2 É obrigação do beneficiário contemplado divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é apoiado, patrocinado ou apresentado pelo Fundo de Apoio à

Cultura do Distrito Federal, considerando regras previstas no manual oficial de aplicação de marca disponível no *site* da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no *site* do FAC (www.fac.df.gov.br).

6.3 Após a assinatura do termo de ajuste, o beneficiário deve informar à Diretoria de Monitoramento e Controle de Resultados de Ações Culturais Fomentadas - DMCR os locais, datas e horários das realizações das ações do projeto. Em caso de alteração de local, datas e horários, o beneficiário deverá informar à Diretoria de Monitoramento e Controle de Resultados de Ações Culturais Fomentadas, e apresentar as informações atualizadas.

6.4 Todos os projetos contemplados na seleção de que trata este edital deverão ser inseridos na plataforma on-line Mapa nas Nuvens (mapa.cultura.df.gov.br).

6.5 O agente/ente cultural proponente do projeto contemplado, deve divulgar na internet, nos estabelecimentos em que exerça ações, dados sobre o projeto contemplado, nos seguintes termos:

6.5.1 Para projetos presenciais com público, o agente cultural deve apresentar banner de 80cm por 120cm, ou de 100cm por 100cm, em local de grande visibilidade para o público com, no mínimo, as seguintes informações:

6.5.1.1 nome do proponente acompanhado do CEAC, acrescido do número de inscrição no CNPJ, caso seja pessoa jurídica, ou número de inscrição no CPF, com os três primeiros e os dois últimos dígitos, caso seja pessoa física.

6.5.1.2 nome do projeto cultural;

6.5.1.3 número do termo de ajuste e data de sua assinatura.

6.5.1.4 descrição do objeto do projeto.

6.5.1.5 valor total do termo de ajuste.

6.5.1.6 nome dos integrantes da ficha técnica com a indicação das respectivas funções desempenhadas.

6.5.1.7 incluir os dizeres: "Este projeto foi realizado com recursos do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal".

6.5.1.8 aplicar, na parte inferior do banner, as marcas do FAC, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e do Governo do Distrito Federal.

6.5.2 Para projetos culturais que prevejam ações online, ou continuadas, deve haver divulgação em rede social ou em site oficial, durante a execução do projeto, com, no mínimo, as seguintes informações:

6.5.2.1 nome do proponente acompanhado do CEAC, acrescido do número de inscrição no CNPJ, caso seja pessoa jurídica, ou número de inscrição no CPF, com os três primeiros e os dois últimos dígitos, caso seja pessoa física.

6.5.2.2 nome do projeto cultural.

6.5.2.3 número do termo de ajuste, data de sua assinatura e informação de que o projeto foi realizado com recursos do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

6.5.2.4 descrição do objeto do projeto.

6.5.2.5 valor total do termo de ajuste.

6.5.2.6 nome dos integrantes da ficha técnica com a indicação das respectivas funções desempenhadas.

6.5.2.7 aplicar, no material de divulgação online, as marcas do FAC, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e do Governo do Distrito Federal.

6.5.3 Os agentes culturais deverão comprovar essas divulgações em seus relatórios quadrimestrais, e quando do relatório final de prestação de contas.

7. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO

7.1 Serão considerados motivos de exclusão, e não serão avaliados os projetos culturais que se enquadrarem em qualquer um dos abaixo elencados:

- I - envio de projetos na plataforma de inscrições do FAC por meio do cadastro de terceiros;
- II - divergência entre a área e/ou a linha de apoio ao enviar o projeto na plataforma de inscrição;
- III - ausência do formulário de inscrição ou da planilha orçamentária, conforme modelos disponibilizados;
- IV - quando o valor solicitado for superior ao valor máximo ou inferior ao valor mínimo permitido para a área/ linha de apoio em que o projeto foi inscrito; ou
- V - quando o valor solicitado for superior aos limites máximos permitidos para pessoa física e pessoa jurídica, conforme definido nos itens 5.6.1 e 5.6.2 respectivamente.

8. DOS MOTIVOS DE INAPTIDÃO E INADMISSÃO

8.1 Serão considerados motivos de inaptidão de projetos culturais na fase de mérito cultural qualquer um dos abaixo elencados:

- I - descumprimento do item 3.9 deste edital, o qual determina que o proponente deve exercer funções relevantes de direção, produção, coordenação, de gestão artística ou de relevância artístico-cultural no projeto;
- II - execução de funções apenas administrativas por parte do proponente no âmbito do projeto, conforme item 3.9.1;
- III - não inclusão da pessoa jurídica ou de um de seus sócios, diretores e/ou administradores, conforme definição em estatuto de cada instituição, na ficha técnica dos projetos apresentados por pessoa jurídica;
- IV - realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura;
- V - não atendimento da previsão de percentual mínimo de 5% na planilha orçamentária para gastos com divulgação do projeto;
- VI - pontuação total inferior a 70 pontos;
- VII - formulário de inscrição ou planilha orçamentária incompletos ou seja, quando os seus campos obrigatórios não estiverem devidamente preenchidos;
- VIII - não enquadramento correto do objeto do projeto à área e/ou à linha de apoio inscrita;
- IX - descumprimento do item 12.1 deste edital (quando aplicável); ou
- X - descumprimento do item 12.2 e 12.3 deste edital.

8.2 Serão motivos de inadmissão de projetos culturais na fase de admissibilidade qualquer um dos abaixo elencados, considerando possibilidades de adequação, conforme estabelecido nos itens 9.7 e 9.7.1 deste edital:

- I - descumprimento dos requisitos específicos estabelecidos para a área e linha de apoio na qual o projeto está inscrito, descritos nos Anexos I e II deste edital;
- II - não possuir Cadastro de Ente e Agente Cultural - CEAC já concedido e válido no momento da inscrição;
- III - realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura. Para a definição do percentual de que trata este item, será considerada a soma do valor glosado na fase de mérito cultural com o valor glosado na etapa de admissibilidade;
- IV - não apresentação do currículo do proponente e/ou dos currículos dos integrantes da ficha técnica; ou
- V - ausência de informações ou preenchimento incorreto no formulário de inscrição ou na planilha orçamentária.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

9.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes fases de julgamento:

- I - Etapa de Análise Técnica e de Mérito Cultural:** fase cuja responsabilidade de análise dos projetos caberá à comissão de julgamento designada por meio de Portaria emitida pelo Secretário de Estado de

Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; e

II - Etapa de Admissibilidade: fase cuja responsabilidade de análise compete aos servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ocasião na qual será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa serão analisados somente os projetos que, após a fase de mérito cultural, **estiverem aptos e classificados dentre as vagas previstas no(s) anexo(s) deste edital**, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto no item 11 deste edital.

9.2 As comissões de julgamento serão formadas por pelo menos 3 (três) membros designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.2.1 Poderão ser designados para atuar na comissão de julgamento:

I - membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal;

II - membro do Conselho de Administração do FAC;

III - pareceristas contratados mediante credenciamento;

IV - servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

V - convidados externos voluntários.

9.3 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso fundamentado e específico destinado **ao Conselho de Administração do FAC - CAFAC**, para deliberação final quanto ao recurso apresentado. Contra a decisão da fase de admissibilidade, caberá recurso fundamentado e específico destinado **ao Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural**.

9.4 Os recursos de trata o item 9.3 deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

9.4.1 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.5 Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no *site* da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) ou do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal (www.fac.df.gov.br).

9.6 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso na fase de mérito cultural.

9.7 Na apresentação de recursos contra a decisão referente à fase de admissibilidade será permitida a apresentação de novos documentos que tenham como objetivo adequar o projeto ou suprir as ausências apontadas como motivo de inadmissão nos pareceres de análise de admissibilidade.

9.7.1 Se mesmo após a análise do recurso, considerando as novas informações e documentos apresentados, o projeto permanecer sem atender aos requisitos formais e documentais previstos neste edital, o projeto será inadmitido, não cabendo novo recurso.

9.7.2 A apresentação de novos documentos de que trata o item 9.7 não se aplica para solicitações de regularização do processo de Cadastro de Ente e Agente Cultural - CEAC.

10. DOS QUESITOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS.

10.1 Entende-se por Análise do Mérito Cultural a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma área e linha de apoio, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos gerais e específicos descritos neste edital, com o intuito de selecionar os melhores projetos dentre os concorrentes, considerando os princípios e objetivos do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal.

10.1.1 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância para objetivos do Sistema de Arte e Cultura do DF em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. E a pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

10.2 Será atribuído de 0 a 5 pontos a cada um dos quesitos de avaliação.

10.2.1 A disponibilidade ou proposição de um quesito de avaliação não garante a pontuação máxima. A pontuação é atribuída com base na análise do Mérito Cultural, tanto individual quanto comparativa.

10.3 Para esta seleção serão considerados os quesitos gerais de pontuação com peso e aspectos norteadores conforme estabelecido abaixo:

QUESITOS GERAIS			
QUESITOS GERAIS DE QUALIDADE DO PROJETO			
Descrição	Pontuação Máxima	Peso	Resultado
Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	5	2	10
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Distrito Federal - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Distrito Federal.	5	2	10
Contratação e inclusão de PCD - Contratação e inclusão da força de trabalho de Pessoas com Deficiência para atuar na produção e execução do projeto. Ressalta-se que a mera presença de PCD na ficha técnica não garante a pontuação máxima. A pontuação é atribuída com base na análise do Mérito Cultural, tanto individual quanto comparativa, da relevância da participação de Pessoas com Deficiência para atuar na produção e execução do projeto.	5	2	10
Equidade de Gênero - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se há equidade de gênero em relação aos profissionais elencados no projeto. Ressalta-se que a divisão matemática igualitária para a participação dos gêneros no projeto não garante a pontuação máxima. A pontuação é atribuída com base na análise do Mérito Cultural, tanto individual quanto comparativa, da relevância da participação dos gêneros na atuação na produção e execução do projeto.	5	1	5
Sensibilização de novos públicos - A análise deverá considerar a capacidade de o projeto sensibilizar novos públicos e formar plateias.	5	1	5
Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão da Pessoa com Deficiência, de grupos vulneráveis e idosos. Ressalta-se que a simples proposição de ações de integração comunitária não garante a pontuação máxima. A pontuação é atribuída com base na análise do Mérito Cultural, tanto individual quanto comparativa, da relevância das ações de integração comunitária em relação ao impacto social para inclusão de pessoas com deficiência, idosos e outros grupos vulneráveis.	5	1	5

Pontuação máxima para os quesitos de qualidade do projeto		45 pontos	
QUESITOS TÉCNICOS			
Descrição	Pontuação Máxima	Peso	Resultado
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	5	2	10
Coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto - A análise deverá avaliar se os valores previstos na planilha orçamentária do projeto para remuneração dos profissionais que irão exercer atividades técnicas, artístico-culturais, e de gestão demonstram equidade, razoabilidade e coerência de acordo com as funções que serão exercidas por cada um, devendo ser considerado inclusive suas relevâncias no âmbito geral do projeto.	5	2	10
Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los, expressa na planilha.	5	2	10
Pontuação máxima sugerida para quesitos técnicos		30 pontos	
QUESITOS GERAIS DE QUALIDADE DA FICHA TÉCNICA			
Descrição	Pontuação Máxima	Peso	Resultado
Análise da capacidade de gestão do projeto - A análise deverá verificar se o proponente e a ficha técnica, com os respectivos profissionais indicados para auxiliar na gestão, comprovam ter condições para gerenciar o projeto, contribuindo para a execução em conformidade com o planejado.	5	2	10
Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	5	1	5
Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta, conforme exigência prevista no item 3.2 deste edital.	5	1	5

Conformidade da experiência profissional do proponente com as atividades exercidas no projeto - Para fins de análise, deverá ser considerada a conformidade da experiência profissional do proponente, apresentada em seu currículo e comprovações enviadas juntamente com o projeto, com relação às atividades que serão exercidas por ele, bem como a relevância das mesmas no âmbito do projeto. Será observada ainda a afinidade entre a qualificação do proponente e o objeto proposto.	5	1	5
Pontuação total para qualidade de ficha técnica	25 pontos		
Pontuação - Quesitos Gerais	100 pontos		

RESUMO DA PONTUAÇÃO

Pontuação - Quesitos Gerais	100 pontos
Pontuação - Quesitos Específicos (Anexo do Edital)	20 pontos
Pontuação Total	120 pontos

10.4 Além dos quesitos gerais apresentados no item anterior, os projetos serão avaliados com relação aos quesitos específicos descritos nos Anexos I e II deste Edital, de acordo com a área e linha de apoio na qual o projeto está inscrito.

10.5 Além da pontuação total - 120 pontos - apresentada na tabela presente no item 10.3, o edital poderá prever pontuação extra, que ocorrerá conforme o disposto nos anexos do edital.

10.6 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos quesitos de acordo com a ordem abaixo definida:

I - qualidade do projeto;

II - relevância da ação proposta para o cenário cultural do Distrito Federal;

III - contratação e inclusão de PCD;

IV - coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto;

V - coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto;

VI - coerência do Plano de Divulgação ao cronograma, objetivos e metas do projeto proposto;

VII - análise da capacidade de gestão do projeto;

VIII - equidade de gênero;

IX - sensibilização de novos públicos;

X - aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto;

XI - compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas;

XII - trajetória artística e cultural do proponente; e

XIII - conformidade da experiência profissional do proponente com as atividades exercidas no projeto.

10.7 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

I - aquele proponente que menos vezes recebeu apoio financeiro pelo Fundo de Apoio à Cultura a contar do ano 2010;

II - aquele proponente que tiver o Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) mais antigo;

III - aquele proponente que tiver a maior idade, considerando o dia, mês e ano de nascimento.

10.8 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos e não incorrerem nos motivos de inaptidão descritos no item 8.1.

11. DA DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Será assegurado o fomento a todas as áreas e linhas de apoio conforme detalhado nos Anexos I e II deste Edital, com a destinação específica de recursos e expectativa de quantidade mínima de vagas.

11.2 Os recursos não utilizados em determinada linha de apoio serão destinados para o remanejamento e contemplação dos projetos mais bem pontuados na área cultural na qual a linha de apoio está inserida, com exceção das linhas de apoio que possuem mais de um módulo, onde os recursos primeiro são destinados para remanejamento e contemplação de projetos inscritos na mesma linha de apoio, independente do módulo, para depois serem remanejados para contemplação dos projetos mais bem pontuados na área na qual as linhas de apoio estão inseridas.

11.3 Os recursos não utilizados por determinada área serão destinados para o remanejamento e aprovação dos projetos mais bem pontuados e não contemplados, inscritos na mesma categoria, entre as publicadas no edital, independentemente da área em que estiverem inscritos.

12. DA ACESSIBILIDADE

12.1 Todos os proponentes devem apresentar em seus projetos estruturas físicas e/ou logísticas acessíveis (quando aplicáveis) para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.

12.1.1 Nos casos de projetos que tenham por objeto ações que não serão executadas em locais físicos, não há a obrigatoriedade do cumprimento da acessibilidade estrutural (estruturas físicas e/ou logísticas acessíveis). Mas não desobriga a proposição de ações de acessibilidade comunicacional.

12.2 Todos os proponentes devem adotar providências necessárias para oferecimento de pelo menos **1 (um) instrumento** de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, áudio descrição, BRAILLE, dentre outros, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público alvo.

12.2.1 Nos casos de projetos que tenham por objeto ações em que não há divulgação para público, não há necessidade de proposição de ação de acessibilidade comunicacional, tais como: Desenvolvimento de roteiros, catálogos, periódicos, livros, revistas especializadas, quadrinhos etc.; Desenvolvimento de Projeto/Roteiro Cinematográfico de Longa-metragem ou Obra Seriada; e Produção de Longa-Metragem.

12.3 Os projetos devem ser acessíveis aos deficientes visuais, devendo ser observado o disposto na Lei Distrital nº 6.858, de 27 de maio de 2021 e na Portaria nº09, de 20 de janeiro de 2023:

12.3.1 Todas as obras de fotografia, pintura, escultura, design, desenho, caricaturas e artes plásticas devem ter audiodescrição no local da exposição, o qual deve dispor de algum dispositivo tecnológico que permita o acesso a essa ferramenta;

12.3.2 Todas as obras de cinema, vídeo, séries de televisão e congêneres devem conter opção de áudio na forma de audiodescrição;

12.3.3 As peças de teatro, dança e circo devem oferecer audiodescritor e estrutura tecnológica que permita o acesso a essa tecnologia:

12.3.3.1 Para projetos que tenham duração de até 1 semana, a audiodescrição e libras deve ser oferecida em pelo menos 1 apresentação;

12.3.3.2 Para projetos que se estendam por prazo superior a 1 semana, deve ser oferecida audiodescrição e libras em pelo menos 1 apresentação por semana.

12.3.4 O local determinado para posicionamento do intérprete de Libras deve ser identificado com o símbolo internacional de pessoas com deficiência auditiva, bem como deve ser garantido um foco de luz posicionado de forma a iluminar o intérprete de sinais, desde a cabeça até os joelhos.

12.3.5 Todas as obras literárias e publicações impressas devem ter, no mínimo, 1% de sua tiragem em braile, sendo o mínimo de 1 exemplar.

12.3.6 As mostras e festivais de cinema devem conter legendas em seus filmes.

12.4 Todos os proponentes devem observar as disposições da Portaria nº 09/2023 e do [Guia prático para agentes culturais e para o público dos equipamentos culturais da SECEC/DF](#) disponível no site da SECEC.

13. DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 Somente estará habilitado a receber os recursos o agente cultural proponente de projeto contemplado que:

I - estiver em situação de adimplência perante o Distrito Federal e a União;

II - não estiver inadimplente em relação ao pagamento de multa e/ou restituição de valores, sancionados por inexecução parcial ou integral do objeto de Termos de Ajuste anteriores vinculados ao FAC, no mesmo exercício financeiro ou em exercícios anteriores; e

III - não possuir convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

13.2 Finda a seleção, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme período definido na publicação do resultado final da seleção, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.2.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

II - certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - declaração de que:

a) não emprega trabalhadores menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos em qualquer condição, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos das situações descritas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ou salvo autorização do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Vara da Infância e da Juventude) e atendimento à todas exigências do órgão;

b) as obras utilizadas no âmbito do projeto contemplado são próprias ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;

c) não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, não é membro ou suplente do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, e que não é cônjuge e nem possui vínculo de parentesco até o segundo grau com os agentes públicos descritos no art. 8º do Decreto 32.751/2011, ou com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC ou da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural;

d) não está inadimplente com o pagamento de multa e/ou restituição de valores, sancionados por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC, no mesmo exercício financeiro ou em exercícios anteriores;

e) não possui convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

f) não incorre nas vedações relativas a nepotismo previstas no Decreto nº 32.751, de 2011;

g) não participam do projeto, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como os cônjuges ou parentes até o segundo grau dos agentes públicos descritos no art. 8º do

Decreto 32.751/2011, ou dos membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC ou da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural.

h) não foi designado para compor a comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos neste edital;

i) o projeto não incorre nas vedações relativas à utilização dos recursos disponibilizados através deste edital, de que tratam os itens 4.4 e 4.5 do edital; e

j) não é colaborador voluntário vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, bem como seu cônjuge e/ou parentes até o segundo grau. (somente para projetos da área de Radiodifusão).

13.2.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - declaração de que:

a) a pessoa jurídica não emprega trabalhadores menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos em qualquer condição, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos das situações descritas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ou salvo autorização do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Vara da Infância e da Juventude) e atendimento à todas exigências do órgão;

b) as obras utilizadas no âmbito do projeto contemplado são próprias ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;

c) nenhum de seus sócios, administradores, diretores ou procuradores é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, não é membro ou suplente do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, e que não é cônjuge e nem possui vínculo de parentesco até o segundo grau com os agentes públicos descritos no art. 8º do Decreto 32.751/2011, ou com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC ou da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural;

d) no estatuto ou contrato social apresentado consta a atual composição societária da pessoa jurídica;

e) a pessoa jurídica não está inadimplente com o pagamento de multa e/ou restituição de valores, sancionados por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC, no mesmo exercício financeiro ou em exercícios anteriores;

f) a pessoa jurídica não possui convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

g) a pessoa jurídica não incorre nas vedações relativas a nepotismo previstas no Decreto nº 32.751, de 2011;

h) não participam do projeto, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal,

membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como os cônjuges ou parentes até o segundo grau dos agentes públicos descritos no art. 8º do Decreto 32.751/2011, ou dos membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC ou da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural;

i) nenhum dos sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores foi designado para compor a comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos neste edital;

j) o projeto não incorre nas vedações relativas à utilização dos recursos disponibilizados através deste edital, de que tratam os itens 4.4 e 4.5 do edital;

k) nenhum dos sócios, administradores, diretores ou procuradores da pessoa jurídica representada é colaborador voluntário vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, bem como seu cônjuge e/ou parentes até o segundo grau. (somente para projetos da área de Radiodifusão).

13.3 Para os fins do disposto no item 13.2.1, subitem IV - b e 13.2.2, subitem VIII - b, no caso de obras firmadas em coautoria deverá ser apresentada declaração dos coautores de que estão cientes e que autorizam e cedem o uso da obra para o projeto, ou iniciativa, a ser apoiada com recursos do Fundo de Apoio à Cultura.

13.4 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal irá consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à pessoa física ou jurídica e pode reemitir certidões disponíveis eletronicamente nos casos de vencimento de sua validade.

13.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.6 O proponente de projeto contemplado nesta seleção deverá efetuar cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<http://portalsei.df.gov.br/>), para posteriormente ter acesso de forma digital ao seu processo referente ao projeto contemplado.

13.7 Após efetuar o cadastro, o proponente contemplado na seleção será notificado através de e-mail para que acesse seu processo e efetue a impressão de ofício que deverá ser apresentado em uma agência do Banco de Brasília-BRB para abertura de conta corrente específica para o projeto.

13.8 O projeto inadmitido na etapa de admissibilidade, o projeto que solicitar desistência, ou o projeto contemplado que não cumprir com os prazos estabelecidos na publicação do resultado final da seleção em relação aos itens 13.1 e 13.2 deste edital, será arquivado, podendo ser, a critério da administração, convocado para ocupar sua vaga, o projeto classificado na etapa de mérito cultural, subsequente a sua colocação, devendo ser observado se o projeto que será substituído foi contemplado nas vagas destinadas a linha de apoio, ou através dos critérios de remanejamento previstos nos itens 11.2 e 11.3 deste edital, também deverá ser observado o recurso total destinado para o edital e os saldos remanescentes para remanejamento.

13.9 Os projetos convocados nas condições estabelecidas no item 13.8, serão submetidos à etapa de análise de admissibilidade, conforme procedimento previsto no item 9 deste edital.

13.10 Após o período de apresentação dos documentos, de que trata o item 13.2 do edital, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa publicará o resultado referente à fase de habilitação.

13.10.1 A responsabilidade de verificação documentos de que trata o item 13.2 do edital compete aos servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

13.10.2 Contra a decisão da fase de **habilitação**, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao **Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural**.

13.10.3 Os recursos de que trata o item 13.10.2 deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.10.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.10.5 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso na fase de habilitação.

13.10.6 Os resultados desta fase serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no *site* da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) ou do Fundo de Apoio à Cultura do DF (www.fac.df.gov.br).

14. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

14.1 A vigência do processo seletivo é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

15. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

15.1 Ao longo da execução do projeto poderão ser alterados até 40% da ficha técnica proposta, devendo ser encaminhada solicitação de autorização ao Conselho de Administração do FAC, com justificativa, carta de anuência assinada, cópia do respectivo documento do integrante da equipe técnica que está sendo substituído e o currículo do substituto, garantindo que a substituição seja com qualificação equivalente ou superior a do membro original.

15.1.1 Casos excepcionais em que seja necessário realizar alterações na ficha técnica, após superado o limite permitido de 40%, serão analisados e decididos pelo Conselho de Administração do FAC mediante apresentação de justificativa por parte do beneficiário.

15.2 Caso seja identificada a necessidade de promover qualquer alteração de valores e itens (rubricas), previstos na planilha orçamentária do projeto contemplado, é necessário solicitar anuência do Conselho de Administração do FAC, devendo ser utilizado o formulário disponibilizado no site do Fundo de Apoio à Cultura (<http://www.fac.df.gov.br/>).

15.3 O agente cultural contemplado na seleção deverá apresentar relatórios durante a execução do projeto, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias, conforme modelo disponibilizado no site do Fundo de Apoio à Cultura (<http://www.fac.df.gov.br/>).

15.4 Os proponentes dos projetos contemplados na seleção de que trata este edital devem zelar pelo fiel cumprimento do termo de ajuste.

16. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e controle dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, seguirão as disposições do Decreto nº 38.933, de 2018, que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural que recebe recursos públicos do fomento deve prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto, nos termos do Art. 55 do Decreto Distrital nº 38.933, de 2018.

16.3 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; e

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico e/ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

16.4 O agente público deve elaborar parecer técnico de análise do relatório apresentado pelo agente cultural, podendo concluir pelos seguintes procedimentos:

16.4.1 encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

16.4.2 solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

16.5 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas pode:

16.5.1 determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

16.5.2 solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de algumas metas; ou

16.5.3 aplicar sanções e/ou decidir pela rejeição de contas, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial não justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

16.6 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pelo cumprimento parcial ou reprovação, o agente cultural será notificado para:

16.6.1 devolver recursos à conta do Fundo de Apoio à Cultura - FAC; ou

16.6.2 apresentar plano de ações compensatórias a ser deferido ou indeferido pelo Titular da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, após manifestação do órgão de controle interno e da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria, desde que não esteja caracterizada má fé do agente cultural.

16.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que regularmente comprovada.

16.8 O agente cultural deve guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência do termo de ajuste.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

17.1 As sanções administrativas por inexecução dos projetos contemplados serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, após decisão do Conselho de Administração do FAC, conforme disposições do Capítulo VII do Decreto nº 38.933, de 2018, que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal.

17.2 Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, por prazo não superior a dois anos;

IV - impedimento de celebrar com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

V - declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.3 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

17.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

17.5 O atraso na apresentação do relatório de prestação de informações pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa por infração leve, nos limites previstos no inciso I do Art. 63 do Decreto nº 38.933, de 2018.

17.6 A omissão na apresentação do relatório de prestação de informações restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico e/ou endereço eletrônico, informados pelo AGENTE CULTURAL no processo, e ensejará a abertura de tomada de contas especial caso seja constatado dano ao erário, sem prejuízo da aplicação das demais sanções de que trata o item 17.2 e de possível devolução integral dos recursos.

17.6.1 A devolução dos recursos deve ser efetuada à conta do Fundo de Apoio à Cultura - FAC no Banco de Brasília - BRB, agência nº 100, conta corrente nº 002.503-6 e CNPJ nº 03.658.028/0001-09.

17.7 O montante de eventual multa deve ser definido considerando a condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de proporcionalidade.

17.8 A Tomada de Contas Especial é um processo administrativo que tem por objetivo apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento, depois de esgotadas as providências administrativas ordinárias.

17.9 A Tomada de Contas Especial somente deve ser instaurada pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - omissão no dever de apresentar prestação de informações;

II - omissão no dever de devolver recursos decorrentes de reprovação de prestação de informações; ou

III - não devolução de saldo remanescente ao fim da execução do instrumento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Distrito Federal, nos sites do FAC e da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

18.3 O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis nos *sites* da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e site do Fundo de Apoio à Cultura (www.fac.df.gov.br).

18.4 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail selecao.sufic@cultura.df.gov.br.

18.5 Em caso da persistência das medidas de isolamento social, em decorrência da pandemia do Covid-19, os proponentes dos projetos aprovados poderão apresentar proposta de adequação de suas atividades, desde que não alterem o objeto do projeto aprovado. A solicitação de adequação será deliberada pelo Conselho de Administração do FAC.

18.5.1 Em caso de suspensão do prazo de execução dos projetos em decorrência da pandemia do Covid-19, o prazo de vigência do Termo de Ajuste será automaticamente suspenso.

18.6 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Administração do FAC.

18.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e no Decreto nº 38.933, de 2018, que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal.

18.8 Impugnações e demais solicitações deverão ser apresentadas no Protocolo-Geral da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, sito no Setor Cultural Sul, Lote 2, Edifício Biblioteca Nacional de Brasília, ou através do e-mail protocolo@cultura.df.gov.br.

18.9 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

18.10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

18.11 Os Anexos serão disponibilizados no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site do FAC (www.fac.df.gov.br):

I - Anexo I - Categoria Cultura em Todo Canto;

II - Anexo II - Categoria Cultura de Todo Jeito;

III - Anexo III - Formulário de Inscrição;

IV - Anexo IV - Planilha Orçamentária;

V - Anexo V - Plano de Pesquisa;

VI - Anexo VI - Plano de Curso/Oficina;

VII - Anexo VII - Modelo de Declarações (Diversas);

VIII - Anexo VIII - Modelo de Declarações (Residência); e

IX - Anexo IX - Termo de Ajuste.

Brasília/DF, 06 de junho de 2023

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 06/06/2023, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **114582246** código CRC= **27B663FC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional, Asa Norte, Brasília ? DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF